



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º41...../2026

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50670-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 195, Seção 2, p. 1 de 11 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1171268 considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS nº 900010/2025*, publicada no DOU de 26/09/2025, Edição: 184, Seção: 3, Página: 67, **processo administrativo n.º 23076.047019/2024-78**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **o registro de preços para a eventual aquisição de TINTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS, para à execução dos serviços de manutenção da SINFRA e os diversos prédios da UFPE - Campus Recife e Comando Militar do Nordeste**, especificado(s) no Anexo I do Termo de Referência, anexo II do *edital de licitação* n.º 20/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	GM Comércio LTDA- CNPJ 50.547.931/0001-82
Endereço	Endereço: RUA RIO XINGU, 313 – IBURA – RECIFE-PE
Telefone	Telefone:(81)98109-9297
E-Mail	E-Mail: gmcomercio23@outlook.com
Representante	Representante: Ellen Letícia da Silva Cruz

X	Especificação do produto	Marca/Fabricante/Modelo	Unidade	Quantidade de total	Valor Unitário	Valor Total
03	ROLO LÃ DE CARNEIRO C/CABO DE 9CM - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, 9CM, CABO EM TUBO PLASTICO RESISTENTE	ROMA	UNIDADE	450	R\$ 5,9300	R\$ 2.668,5000
17	TRINCHA DE 1.1/2" PARA TINTA ESMALTE OU ÓLEO (PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO) TRINCHA PARA PINTURA EM TINTA ÓLEO E ESMALTE COM CERDAS PRETAS. PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO E VIROLA EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: 1.1/2"	ROMA	UNIDADE	241	R\$ 3,0000	R\$ 723,0000

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Pernambuco – UASG 153080

3.2. Além do gerenciador, há órgão participante do registro de preços.

3.2.1 Comando militar do nordeste (160195)

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
03	Comando Militar do Nordeste	180
17	Comando Militar do Nordeste	125

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.12.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de **15 04 2026** do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante

a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos

no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.


ALFREDO
MACEDO
GOMES:4197207
4415

Assinado de forma
digital por ALFREDO
MACEDO
GOMES:41972074415
Dados: 2026.04.13
08:50:24 -03'00'

Alfredo Macedo Gomes

Reitor

UFPE

Documento assinado digitalmente
 ELLEN LETICIA DA SILVA CRUZ
Data: 02/04/2026 08:44:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sra. Ellen Letícia da Silva Cruz

Representante Legal

GM Comércio LTDA

ANEXO I - Especificações, Quantitativos e Valores

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade Prefeitura UFPE (UASG: 153095)	Quantidade Comando Militar do Nordeste (UASG: 160195)	Quantidade Total	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MASSA CORRIDA ACRÍLICA COM 25KG MASSA ACRÍLICA PARA SUPERFÍCIE INTERNAS E EXTERNAS: PRODUTO À BASE DE RESINA ACRÍLICA QUE POSSUI EXCELENTE PODER DE ENCHIMENTO, SECAGEM RÁPIDA E FÁCIL APLICAÇÃO, FACILITANDO O LIXAMENTO E PROPORCIONANDO ACABAMENTO LISO. INDICADA PARA NIVELAR E CORRIGIR IMPERFEIÇÕES RASAS EM PINTURA E REPINTURA DE SUPERFÍCIES EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 15348:2006, ABNT NBR 11702:2021 E APROVADA PELA ABRAFATI	275188	339	125	464	EMBALAGEM 25KG	R\$ 135,21	R\$ 62.737,44
2	MASSA CORRIDA LATÃO PVA 18,0 L. DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 15348:2006, ABNT NBR 11702:2021 E APROVADA PELA ABRAFATI	223504	57	105	162	LATA 18L	R\$ 100,10	R\$ 16.216,20
3	ROLO LÃ DE CARNEIRO C/CABO DE 9CM - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, 9CM, CABO EM TUBO PLÁSTICO RESISTENTE	397730	270	180	450	UNIDADE	R\$ 12,62	R\$ 5.679,00
4	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS E REBOCO - ACABAMENTO BRANCO - FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 11702:2021 E APROVADA PELA ABRAFATI. ESPECIFICAÇÕES: SELADOR TINTA PREDIAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL/TRINCHA OU REVÓLVER, TEMPO SECAGEM 4, RENDIMENTO 20 A 30, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO/CONCRETO/FIBROCIMENTO-LATÃO 18 L	223535	33	75	108	LATA 18L	R\$ 139,63	R\$ 15.080,04
5	THINNER, TIPO 1010, DILUENTE PARA LACAS, VERNIZ PARA MADEIRA, PRIMERS AUTOMOTIVOS, ESMALTES, FUNDOS SINTÉTICOS E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, COM 900ML	453111	150	125	275	LATA 900ML	R\$ 37,25	R\$ 10.243,75
6	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, COR AZUL DEL REY TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, PARA SUPERFÍCIE DE METAL E MADEIRA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: RESINA ALQUÍDICA A BASE DE ÓLEO VEGETAL, COM RENDIMENTOS DE 40 A 50M POR GALÃO DE 3,6 LITROS NA COR AZUL DEL REY, DE 1ª LINHA. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;14942:2019;15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	441905	33	40	73	GALÃO 3,6 L	R\$ 100,73	R\$ 7.353,29
7	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD (ACABAMENTO ALTO BRILHO) - COR CINZA PLATINA - GALÃO - FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;14942:2019;15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	234836	95	100	195	GALÃO 3,6 L	R\$ 106,56	R\$ 20.779,20
8	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD (ACABAMENTO ALTO BRILHO) - COR AVERMELHO GOYA - GALÃO - FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;14942:2019;15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	238900	45	62	107	GALÃO 3,6 L	R\$ 99,65	R\$ 10.662,55
9	TINTA ESMALTE, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO METAL E MADEIRA, TIPO ACABAMENTO STANDARD ALTO BRILHO, COR PRETO, DILUENTE INDICADO AGUARRÁS, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO INTERNA E EXTERNA - GALÃO - FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;14942:2019; 15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	274522	30	85	115	GALÃO 3,6 L	R\$ 110,14	R\$ 12.666,10
10	TINTA ESMALTE, TIPO ACABAMENTO ALTO BRILHO, COR AZUL CELESTE, DILUENTE INDICADO AGUARRÁS, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES MADEIRA E METAL/INTERIORES/EXTERIORES, MATERIAL TINTA À BASE DE RESINAS ALQUÍDICAS/PIGMENTOS, RENDIMENTO 40 A 50 M/GL/DEMÃO. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;14942:2019;15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	234835	15	40	55	GALÃO 3,6 L	R\$ 124,50	R\$ 6.847,50
11	TINTA LATEX ACRÍLICA PREMIUM ACABAMENTO FOSCO COR BRANCO GELO - LATÃO 18L TINTA PINTURA PREDIAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA - POLICLOROETO DE VINILA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO ACABAMENTO FOSCO, DILUENTE INDICADO ÁGUA POTÁVEL, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E VASSOURA PELO MACIO, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO REBOCO, APLICAÇÃO INTERNA- LT. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021,NBR 15079:2019;14942:2019; 15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	456384	466	253	719	LATA 18L	R\$ 390,80	R\$ 280.985,20
12	TINTA LATEX ACRÍLICA PREMIUM ACABAMENTO FOSCO COR BRANCO GELO - LATÃO 18L TINTA PINTURA PREDIAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA - POLICLOROETO DE VINILA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO ACABAMENTO FOSCO, DILUENTE INDICADO ÁGUA POTÁVEL, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E VASSOURA PELO MACIO, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO REBOCO, APLICAÇÃO INTERNA- LT. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021,NBR 15079:2019;14942:2019; 15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI (COTA ME/EPP)	456384	116	63	179	LATA 18L	R\$ 390,80	R\$ 69.953,20

13	TINTA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM ACABAMENTO FOSCO COR CONCRETO - LATÃO 18L - TINTA PINTURA PREDIAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA - POLICLORETO DE VINILA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO ACABAMENTO FOSCO, DILUENTE INDICADO ÁGUA POTÁVEL, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E VASSOURA PELO MACIO, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO REBOCO, APLICAÇÃO INTERNA- LT. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;15494:2015;14942:2019;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	456383	45	115	160	LATA 18L	R\$	380,59	R\$	60.894,40
14	TINTA LÁTEX EXTERIOR/INTERIOR REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA COR BRANCO NEVE, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, LATA 18 LITROS DE 1ª LINHA. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;15079:2019; 14942:2019; 15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	446955	218	258	476	LATA 18L	R\$	643,97	R\$	306.529,72
15	TINTA LÁTEX EXTERIOR/INTERIOR REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA COR BRANCO NEVE, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, LATA 18 LITROS DE 1ª LINHA. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;15079:2019; 14942:2019; 15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI (COTA MÊ / EPP)	446955	54	65	119	LATA 18L	R\$	643,97	R\$	76.632,43
16	TINTA LÁTEX COR PALHA TINTA LÁTEX EXTERIOR/INTERIOR REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA COR PALHA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, LATA 18 LITROS DE 1ª LINHA. FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S 11702:2021;15079:2019; 14942:2019; 15494:2015;15314:2005 E APROVADA PELA ABRAFATI	453756	24	40	64	LATA 18L	R\$	529,98	R\$	33.918,72
17	TRINCHA DE 1.1/2" PARA TINTA ESMALTE OU ÓLEO (PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO) TRINCHA PARA PINTURA EM TINTA ÓLEO E ESMALTE COM CERDAS PRETAS. PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO E VIROLA EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: 1.1/2"	485779	116	125	241	UNIDADE	R\$	14,03	R\$	3.381,23
18	TRINCHA DE 1.1/2" PARA TINTA LÁTEX OU ACRÍLICA (PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO) TRINCHA PARA PINTURA EM TINTA LÁTEX OU ACRÍLICA. PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO E VIROLA EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: 1.1/2"	485779	65	125	190	UNIDADE	R\$	7,03	R\$	1.335,70
19	TRINCHA DE 2" PARA TINTA ESMALTE OU ÓLEO (PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO) TRINCHA PARA PINTURA EM TINTA ÓLEO E ESMALTE COM CERDAS PRETAS. PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO E VIROLA EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: 2	290550	90	105	195	UNIDADE	R\$	13,73	R\$	2.677,35
20	TRINCHA DE 2" PARA TINTA LÁTEX OU ACRÍLICA (PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO) TRINCHA PARA PINTURA EM TINTA LÁTEX OU ACRÍLICA. PINCEL DUPLO COM CABO CURTO EM PLÁSTICO E VIROLA EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: 2"	290550	89	105	194	UNIDADE	R\$	12,33	R\$	2.392,02
21	VERNIZ MARÍTIMO BRILHANTE VERNIZ, GALÃO 3,6L. MARÍTIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO: VERNIZ À BASE DE RESINA ALQUÍDICA COM AGENTES DE ABSORÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETA, INDICADO PARA REALÇAR E ENOBRECER AS SUPERFÍCIES DE DIVERSOS TIPOS DE MADEIRA. DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS NA NBR 16211 E ABNT NBR 11702	233059	30	45	75	GALÃO 3,6L	R\$	137,96	R\$	10.347,00
22	ZARCÃO; CINZA ZARCÃO; GALÃO DE 3,6 LITROS; POSSUI PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE PARA SUPERFÍCIES FERROSAS NOVAS OU COM VESTÍGIOS DE FERRUGEM; APLICAÇÃO: METAIS; LOCAL DE APLICAÇÃO: EXTERIOR / INTERIOR FERRO; ACABAMENTO: FOSCO; COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO MODIFICADA COM FENÓLICA, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, PIGMENTOS INORGÂNICOS E SECANTES ORGANO-METÁLICOS. NÃO CONTÉM BENZENO; OBSERVAÇÃO: ASPECTO CINZA; RENDIMENTO: 25 A 30 M ² /DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE: ATÉ 4 HORAS; SECAGEM FINAL: ATÉ 24 HORAS.	223465	53	65	118	GALÃO 3,6L	R\$	128,60	R\$	15.174,80
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$	1.032.486,84